

Não compete às Cortes.

Senhor

100  
Cx 5



Ms. Governo 12 de Julho 1821

Dix Bernardo José de Souza. Segundo soldado que  
foi do Regimento de Infantaria n.º 16 que assentou para voltar  
tariamente em virtude do Decreto del 9 de Novembro del 1808, se-  
rindo sempre sem nota alguma e com a quele valor e firmeza  
que caracteriza o verdadeiro Soldado Português, operando-se no  
bastantemente para entrar nos arredios da Cidade Rio de Janeiro, e  
São Sebastião tendo sido ferido em a Batalha do Campo de Rapido;  
tive o Supr. a sua demissão. Deixei Pará em virtude do mes-  
mo Decreto no fim do anno de 1811, voltando a sua Pátria, on-  
de achou seus Pais, reducidos a estado da maior deplorável  
indigência, para sua avançada idade e muitas doenças per-  
dendo na mesma Campanha outro filho. O Supr. tem evi-  
rido até hoje na Companhia de seus pobres Pais, que não  
tem em outro abrigo mais que o do Suplicante que sem  
pôr ostensão amparava segundo as suas pobres como talha sua  
dor, tem por desfalcante viver regando algum emprego  
em remuneração de suas necessidades, que nunca pôde obter  
e como sabe que para tal éspécie da Regeneração da Pátria  
o Subsídio Congresso tinha em contemplação os Serviços dos  
Indivíduos, que se oferecerem para a Libertação da sua  
Pátria. Chega o Supr. aos Reais Pz. a impetrar a Mine de  
hum emprego, conseguindo o Suplicante pôr por subsistência mais  
que pobres Pais, que não tem outro amparo. Não poden-  
do obter o que de fato aconteceu de não haver Magistrado  
não apto para qual quer emprego Civil, como

O de Escrivão de qualquer Magistrado ou na Cava da In-  
dia, Guarda d'Alfândiga, Guarda das Armas, ou mesmo para fiel-  
de Serviço do Reino, mais que para sua aplicação acha se  
bastante capaz, desse empregado em algum díles assentado  
da exposição do Suplicante haja fornecido pelos dois docum.  
tos que apresenta, e por isso confia que Nossa Magestade to-  
mará em contemplação os justos motivos que acompanha-  
nhão a sua suplica, she por isso que:

ASSEMBLEIA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR  
P. a Nossa Magestade se  
digno deferir sua clementia  
que.

D<sup>r</sup> Quastor da Balsa  
7 de Julho de 1777  
Bernardo José de Souza

O. D. J. P.  
O. D. J. P.

100  
C 5

Francisco Augusto Cândido de Oliveira  
Presbytero Secular, e Curia da Parochial  
de Nossa Senhora de Elvas villa d'essa  
Vila de Santarem.

Cartífico q' Bernardo José de Souza  
q' aperte ha tempo nestas freguesias, he  
filho legítimo de José de Souza, todos  
naturais dos Tornos, envoe em probecta, em  
dignicia, sustentando uns Pais, q' sás de  
crepitos, do producto de duas Cavalgade-  
mas, com q' tida: o que affirme, e q' seja  
necessario juro in fidei Parochi. Santa  
rem 27 de Dezembro de 1820

Francisco Augusto Cândido de Oliveira  
Alvalade e Sinal das Pard. Santarem 29  
dezembro de 1820 Omiteste de fidei  
João Bento Freitas

Francisco Joaquim de Magalhaes  
Guedo Pirano, Fidalgo da Coroa de sua Alteza Re-  
al, e Coroado do Regim<sup>to</sup>. de Infantaria Número dorado  
nº 5, pelo Príncipe Regente Nossa Senhor que Deus  
Guarde.

100,  
cxv

Por Ordem do Ilustríssimo e Excelentíssimo  
Senhor Marechal Lord Buxford, Marquês de Campo-  
Maior, participada em Ofício dos Srs. Adjuntos  
General do Exército, com dacta de trinta de Setem-  
bro de mil oito centos e quatorze. Têm Baixa do Re-  
al Serviço o Segundo Sargento da Sexta Companhia do  
Regimento do meu Comando, o qual no Nono Li-  
vro que serve de Registo das Praças do sobreditó Regimen-  
to, tem o assento do theor: seguinte: Bernardo José de  
Souza, filho de José de Souza, idade quando sentou Pra-  
ça dezoito anos, altura -- yslegadas, cabellos casta-  
nhos, olhos pardos, natural de Tomar, Ofício Alfaiate,  
estado solteiro; em consequencia de ter sentado Praça  
voluntariamente, em virtude do Decreto de dezanove  
de Novembro de mil oito centos e oito, ter servido  
sua nota. Vai pago de Preste vinte de Maio de  
mil oito centos e quatorze, adoprimeiro the oure  
de Outubro dito, e de paõ the dacta deta, ficando-se  
lhe devendo os Praças que decorre de vinte e um de  
Maio the trinta de Setembro de mil oito centos e qua-  
torze. Igualmente se lhe fica devendo, por se não  
ter recebido, hum Tardamento completo, huma das  
deta; e para que o deferido conste, manda passar apre-  
rente Recalva, que assinei, e dellei com o sello do Re-  
gimento. Quartel em tal de Serrivo oure de Outubro

Outubro de mil oito centos e quatorze = Francisco  
Homem de Magalhães Guadalupe Pizarro = Coronel  
Sugardosello do Regimento. — . — .

Sugar dosello da Lavora publica = Pagou qua-  
renta e sis devello. Lisboa vinte de Outubro de mil ou-  
to centos e quatorze = Sequeira Coutinho Número  
cento trinta e trar. Lancado. — . — .

Foi liquidados o Brat que contém esta Guia Lis-  
boa vinte e dois de Outubro de mil oito centos e qua-  
torze = Almeida. — . — .

Pela Secretaria Geral das Forças da Divisão  
do Centro, foi pago o Brat que contém esta Guia Lis-  
boa vinte e dois de Outubro de mil oito centos e qua-  
torze = Almeida. — . — .

O trasladada acorri com apropria aque  
me Exporto, que torrei a entregar aquem ma-  
yorense. Lisboa vinte e quatro de Outubro  
de mil oito centos e quatorze. São Joaquim  
Joaq. José de Brito qd adubraria custiçam  
puplica et pors. H. J.

Embaix. de Senado.

Como o que oleman Joaq. José Provisorio Regime  
H. Joaquim Joaq. José de Brito

100  
CHS



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR